

REGULAMENTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAIS

- **Art. 1º** O objetivo geral da Responsabilidade Social na Faculdade CNEC Campo Largo é despertar a comunidade acadêmica para a importância do exercício contínuo das ações voltadas à responsabilidade social, incentivando a formação de profissionais voltados para a construção de uma cultura organizacional pautada nas seguintes práxis:
- I estimular o desenvolvimento científico e tecnológico através da pesquisa e dos critérios determinados na CNEC;
- II buscar soluções para a correta intervenção nas questões relacionadas ao interesse social;
- III incentivar as parcerias com demais organizações públicas e privadas para execução dos programas de inclusão social e extensão universitária voltados à comunidade em geral, desenvolvidos pelos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV realizar o desenvolvimento dos programas de atendimento à comunidade;
- V formar um banco de dados científico com informações sobre as ações e resultados obtidos desde o curto, médio e longo prazo dos projetos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **Art. 2º** Os objetivos específicos se caracterizam por viabilizar o implemento e o incentivo das práticas de responsabilidade social:
- I realizar cursos, seminários, eventos e publicações sobre o assunto;
- II veicular debates, discussões e pesquisas identificando causas sociais relevantes, integrando o valor das ações de responsabilidade social aos objetivos da instituição;







- III veicular a difusão e a troca de informações sobre as formas de viabilização de ações de responsabilidade social entre a comunidade acadêmica, o empresariado e a sociedade;
- IV desenvolver projetos voltados para os grupos da melhor idade; universidade solidária; alfabetização de adultos; alfabetização solidária; educação ambiental;
- V proporcionar apoio didático pedagógico, participação em eventos; criação de bolsas; desenvolvimento de pesquisas e incentivos às publicações;
- VI realizar nivelamento, prestar apoio psicopedagógico, incentivar iniciação científica;
- VII desenvolver programas de monitorias; incentivo através de bolsas acadêmicas, bolsas de trabalho, bolsas para pesquisa e acompanhar os egressos.
- VIII organizar grupos para estudo de casos e temas específicos, ligados à responsabilidade social;
- IX proceder levantamento de dados sociais relacionados às ações executadas na comunidade, e entidades empresariais, do terceiro setor.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

- **Art. 3º** A Coordenação de Responsabilidade Social é um Setor na CNEC, subordinado à Direção Geral com a finalidade de desenvolver projetos relacionados aos interesses sociais das comunidades locais e regionais, em benefício à efetivação do exercício da cidadania através da integração entre o ambiente acadêmico, empresarial e a prática social.
- **Art. 4º** O Setor de Responsabilidade Social é formado por um grupo multidisciplinar de profissionais, vinculados da CNEC, tendo como missão desenvolver estudos, pesquisas, projetos e programas de atendimento à comunidade, bem como promover o desenvolvimento científico e tecnológico.
- **Art. 5º** O Setor de Responsabilidade Social é administrada por um coordenador e, na ausência deste por quem a Direção Geral da CNEC designar.
- **Art. 6º** O Setor de Responsabilidade Social será composta por um representante docente de cada curso, designado pela Direção Acadêmica, em resolução específica.







- **Art. 7º** Ao Setor de Responsabilidade Social cabe desenvolver programas sociais relacionando segmentos do Terceiro Setor, Estado, Iniciativa Privada, desde que respeitado os limites dos papéis exercidos por cada setor atuante na sociedade.
- **Art. 8º** O Setor de Responsabilidade Social estabelece como princípio veicular o contato inicial dos alunos, orientados por representantes indicados na forma do art. 6º, para as atividades relacionadas às intervenções de valores e programas de inclusão social, em torno do estabelecimento dos compromissos éticos e sociais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

- Art. 9º À coordenação de Responsabilidade Social cabe as seguintes atribuições:
- I coordenar e supervisionar as atividades em andamento e responder por seu expediente;
- II realizar a divulgação do calendário das atividades e reuniões programadas;
- III organizar e responder pela administração da Coordenação da Responsabilidade Social de acordo com as diretrizes estabelecidas Diretoria ao qual está vinculada, com a anuência da Direção Geral;
- IV promover e participar de encontros e eventos sobre a área de responsabilidade social, representando a CNEC, realizando a divulgação das atividades do Setor de Responsabilidade Social, bem como das atividades sociais da CNEC;
- V organizar as reuniões, encontros, solenidades e demais eventos do setor de responsabilidade social;
- VI elaborar relatório das atividades desenvolvidas;
- VII prestar assessoria aos demais órgãos da CNEC para desenvolvimento de atividades de natureza social e cultural;
- VIII manter arquivos e banco de dados de toda a correspondência recebida e expedida, e ainda de toda a documentação e legislação referentes a responsabilidade Social.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS COLABORADORES







- **Art. 10.** Aos demais membros da CNEC de Responsabilidade Social compete:
- I participar das reuniões previstas no calendário de atividades;
- II desenvolver as atividades de pesquisa propostas pela coordenação com seus respectivos resultados;
- III ministrar aulas e palestras de acordo com a orientação da coordenação;
- IV agregar subsídios técnicos, teóricos, práticos e bibliográficos em cumprimento às atividades da do Setor de Responsabilidade Social;
- V participar de eventos acadêmicos representando a coordenação quando for necessário;
- VI caso os membros participantes de programas de responsabilidade social, não pautem suas ações em acordo a este Regulamento será substituído por outro conforme o artigo 6º.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA COORDENAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 11. A estrutura física e material do Setor da Coordenação de Responsabilidade Social estará concentrada na CNEC.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 12.** Os casos omissos serão decididos e regulados pelo Diretor ouvindo se necessário o Conselho Superior.
- **Art. 13.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.



